



Lei nº 938/2003, de 29 de Abril de 2003

“Regulamenta o inciso X do, Art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo”.

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos Municipais serão revisto, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o Art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de diretrizes orçamentária;

II – Definição do índice em Lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade e pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o Art. 169 da constituição e a Lei Complementar nº 102 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos, bem como o percentual que for concedido para a atualização do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei Orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Para o exercício de 2003, o índice de revisão geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Aos servidores que em data de 1º de abril de 1003 tiveram reajuste para se adequarem ao salário Mínimo terão direito à diferença percentual do índice já aplicado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito- Piranguinho/ MG 29 de Abril de 2003.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal.